

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

DESPACHO

Referência: 17.744.063-9

Curitiba, 14 de junho de 2021

À Coordenação de Planejamento.

Assunto: Aquisição de Água Mineral para a Sede de Cianorte

Ilmo. Coordenador,

1. Protocolo versando sobre a aquisição de Água Mineral para a Sede de Cianorte.
2. Considerando o seguinte:
 - 2.1. Despacho das folhas 2 e 3 do Protocolo 17.597.422-9, que comunica a respeito dos lotes desertos do PE 986/2020-SEAP/DECON, e considerando o contido no Despacho contido na folha 144, do mesmo protocolo, que orienta quanto à abertura de procedimento para aquisição para cada Sede que teve seu lote deserto;
 - 2.2. Despacho das folhas 23 e 24 do Protocolo 16.457.203-0, que trata de estimativa para aquisição de água mineral, a qual orienta o seguinte:
 - 2.2.1. *“Sedes que possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 4 (quatro) meses de consumo de água, haja vista que o consumo de galões ocorre, sobretudo, de forma complementar ao uso de equipamentos purificadores.*
 - 2.2.2. *Sedes que não possuem purificadores de água instalados: incluir quantitativo suficiente para 12 (doze) meses de consumo de água com margem de segurança de 20%.*
 - 2.2.3. *A metodologia supracitada deverá considerar o consumo médio das últimas 2 (duas) atas de registro de preços e poderá ser modificada mediante fundamentação no próprio processo que instruirá a participação da DPE/PR no futuro procedimento licitatório”; e*
 - 2.3. Despacho contido na folha 11 do Protocolo 17.662.232-6, que faz o seguinte apontamento: *“Sugere-se ainda estudo quanto a possibilidade de inclusão no termo de referência do sistema de aquisição mediante vales/vouchers, haja vista a possibilidade de aumento na eficiência logística para realização de pedidos e entregas dos galões de água mineral em cada sede da DPE/PR”.*

3. Atendendo ao constante no item 4, da folha 13, do protocolo 17.662.019-6 foi procedida a abertura do presente protocolo e arquivamento daquele, com o objetivo de viabilizar a aquisição por Sede da Defensoria.
4. Baseando-se nos itens anteriores realizou-se estimativa de consumo tendo como parâmetro o consumo histórico, pré-pandemia da Covid-19, da Sede de Cianorte, para o cálculo foram considerados ainda os seguintes dados:
 - 4.1. A Sede possui 2 purificadores de água instalados e não teve consumo, contudo conforme estabelecido no item 2.2.1 foi realizada estimativa de consumo para 4 meses;
 - 4.2. A Sede possui 10 pessoas no seu quadro funcional;
 - 4.3. Considerado o consumo médio de 1 galão por pessoa/mês;
 - 4.4. Assim sendo $1 \text{ galão} * 10 \text{ pessoas} = 10 \text{ galões/mês}$, multiplicados para 4 meses totalizando 40 galões/quadrimestre.
5. Assim sendo, encaminho estimativa de aquisição do item julgado como pertinente de ser adquirido:

CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
8917.1687	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA:	40 unidades

6. Solicita-se a inclusão no termo de referência os seguintes pontos:
 - 6.1. Serão realizadas compras parceladas de acordo com a demanda da Sede até o término de vigência da Ata de Registro de Preços.
 - 6.2. Quanto ao prazo de entrega dos itens após a emissão da Ordem de Fornecimento solicita-se o prazo de 10 dias úteis de modo a facilitar o fornecimento bem como de evitar o atraso na entrega do item.
 - 6.3. O recebimento provisório será procedido no ato da entrega do item e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento.
7. A entrega do item deverá ser realizada em local, data e horários estabelecidos pela Sede solicitante.



Procedimento n.º 17.744.063-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais com fito na aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros) para a Sede de Cianorte.

Considerando a necessidade do item bem como o detalhamento da necessidade da contratação nas fls. 02 e 03, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Realizadas as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 17.744.063-9

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L (sob demanda) para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Cianorte.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual estimada
1	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança. PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	40 un.

2.1 O quantitativo mencionado neste Termo de Referência na tabela acima, é apenas uma estimativa de consumo referente ao período de 12 meses. O quantitativo, no entanto, será realizado conforme demanda mensal.

2.2 A DPPR não terá qualquer obrigação legal, seja de ordem administrativa ou judicial, pelo quantitativo não solicitado. Frisa-se, que o quantitativo de 40 garrafões é uma previsão/estimativa de consumo pelo período correspondente a um ano, contado a partir da efetiva formalização do contrato. Portanto, não é uma afirmação de consumo.

2.3 A contratada deverá fornecer os vasilhames em regime de comodato durante a vigência do contrato e, mesmo após, até o integral consumo de seu conteúdo.

2.4 Os galões entregues devem estar válidos, devendo ser respeitado o contido na Portaria nº 387/2008 do Ministério de Minas e Energia.

2.4.1 Demais exigências aplicadas:



- a) Número do registro do Produto na ANVISA, de acordo com Resolução RDC nº 23/2000 – Dispõe sobre O Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
- b) Atender normas vigentes do DNPM/Ministério de Minas e Energia;
- c) Atender normas vigentes no Ministério da Saúde;
- d) Fabricante;
- e) Marca; e
- f) Validade do produto.

2.5 A responsabilidade de verificação da validade do garrafão será da CONTRATADA e terá a fiscalização do SERVIDOR que estiver recebendo o produto embalado.

2.6 O instrumento utilizado para formalização da contratação será mediante contrato estimativo para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes (Acórdão 440/2020 do TCE/PR).

3 DAS CLÁUSULAS GERAIS

3.1 A CONTRATADA deverá entregar e efetuar a substituição dos garrafões conforme as normas vigentes, verificando para isto a validade do garrafão, ou seja, dentro do prazo exigido pelos órgãos fiscalizadores dentre outros.

3.2 Os produtos devem ser entregues em galões lacrados, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.3 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.4 A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.



3.5 Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

3.6 De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

3.7 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

3.8 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4 DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1 Os pedidos de fornecimento serão realizados por meio de ORDEM DE FORNECIMENTO de água mineral e poderão ser feitos através de telefone e/ou e-mail disponibilizados pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar os fornecimentos dos objetos deste contrato em horário a combinar com o responsável pelo recebimento do item, de Segunda à Sexta-Feira, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido efetuado por meio da ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.3 Fornecimentos efetuados sem a referida ORDEM DE FORNECIMENTO não poderão ser cobrados da CONTRATANTE, bem como cobrança de garrações entregues que não estejam dentro do prazo de validade;

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após o término do consumo do mês de referência.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 (Inferior a R\$ 17.600,00),



deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento ocorrerá mediante nota fiscal e de acordo com a quantidade consumida efetivamente no mês de referência.

5.4 O consumo será aferido por meio de relatório mensal de consumo do mês anterior e dos recibos devidamente assinado pelas partes.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer recibo no ato da entrega dos galões, com data, local e quantidade, sendo assinado pelas partes.

6 DA ENTREGA

6.1 A quantidade de galões será estipulada na ORDEM DE FORNECIMENTO e deverá ser entregue em até 24 horas, (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada a devida justificativa).

6.2 Para os pedidos realizados nas vésperas de feriados ou finais de semana, o prazo a que se refere o item 6.1 será contado a partir do 1º dia útil subsequente.

6.3 A entrega deverá ser realizada no endereço, data e horários estabelecidos pela Sede solicitante.

6.4 A entrega deverá ocorrer em dia útil previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará na ordem de fornecimento.

7 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à Sede solicitante o controle do quantitativo disponível dos galões de água referentes ao total estimativo para o mês de referência.

7.2 Caberá à Sede solicitante a emissão dos pedidos e o acompanhamento da entrega, bem como o recebimento definitivo dos galões.

8 DO PREÇO



8.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9 DO RECEBIMENTO

9.1 O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, no ato da entrega, mediante recibo assinado pelas partes após a comunicação do contratado. As Notas Fiscais devem ser emitidas mensalmente.

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar recibo com o quantitativo total fornecido, com data e local

9.3 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.4 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

10 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.2 Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12 DO PREÇO

12.1 No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.



13 DO RECEBIMENTO

13.1 Fica dispensado o recebimento provisório, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 8.666/1993 e no artigo 124, I, da Lei Estadual 15.608/07, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único dos citados dispositivos.

13.2 O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, no ato da entrega, mediante recibo assinado pelas partes após a comunicação do contratado. Os documentos de cobrança devem ser emitidos mensalmente.

13.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar recibo com o quantitativo total fornecido, com data e local de cada entrega.

13.3 O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

13.3.1 Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

13.3.2 Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

13.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

13.3.4 Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

13.3.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o



prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

13.4 No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

13.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

13.6 Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

13.7 O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

13.8 A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.9 O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 13.3, e demais documentos complementares.

13.10 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.



13.11 O recebimento definitivo fica condicionado à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

13.11.1 Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, o recebimento definitivo será efetuado apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

14 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o término do consumo do mês de referência, na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA.

14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 (inferior a R\$ 17.600,00), deverão ser efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

14.3 O pagamento ocorrerá mediante o competente documento de cobrança e de acordo com a quantidade consumida efetivamente no mês de referência.

14.4 O consumo será aferido por meio de relatório mensal de consumo do mês anterior e dos recibos devidamente assinados pelas partes.

14.5 A CONTRATADA deverá fornecer recibo no ato da entrega dos galões, com data, local e quantidade, sendo assinado pelas partes.

14.6 Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

14.7 A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos



pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.7.1 Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

14.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

14.9 A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.9.1 Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

15 DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

15.1 O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

15.2 O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

15.3 Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

15.3.1 Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

15.3.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;



15.3.3 Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

15.3.4 Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

15.4 Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

15.5 Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

15.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

15.7 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

15.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

15.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

15.10 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;



15.11 Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.12 Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

15.13 A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

15.13.1 A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

16.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



16.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

18 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

18.2 Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, data da assinatura digital.

CAMILA HELLMANN PICHLER

Gestão de Contratações

Departamento de Compras e Aquisições

3) Pesquisa de Preço



Protocolo n.º 17.744.063-9

Para: Coordenadoria de Planejamento - CDP

Assunto: **Contratação de fornecimento de Água Mineral para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Cianorte; Pesquisa de Mercado; Avaliação Orçamentária.**

DESPACHO

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), com fito na contratação de fornecimento de água mineral para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em Cianorte.
2. O presente protocolado fora encaminhado a essa gestão para consolidação da pesquisa de mercado realizada pela sede de Cianorte.
3. Na r. pesquisa, foram recebidas três cotações das seguintes empresas: (a) Home Plastic; (b) Ciagás; e (c) Disk Chopp. A proposta mais vantajosa foi da empresa Home Plastic. No entanto, esta não possui cadastro no FGTS. Em contato por telefone, o seu representante, Alisson, informou que não pretendia realizar o cadastro, pois a empresa era pequena e ele era MEI. Desta maneira, procedeu-se a negociação com as duas outras empresas, visto que ambas apresentaram mesmo preço nas propostas. O representante da Disk Chopp informou não ter interesse em negociar sua proposta de preço, em razão do preço da água ter subido. Como resultado, a proposta mais vantajosa foi então do fornecedor Ciagás, com preço unitário de R\$ 14,00 e preço estimado total de **R\$ 560,00 reais** para uma quantidade anual estimada de 40 galões.
4. Cumpre salientar que, no protocolado de nº 17.743.818-9 referente a aquisição de mesmo objeto, o Parecer Jurídico nº 023/2022, item 30, informou a necessidade de correção da minuta contratual, na qual constava o prazo de 60 meses, quando deveria constar o prazo de 12 meses. Considerando que o presente protocolado é similar ao supramencionado, fora realizada a devida correção na

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



minuta contratual. Por sua vez, a minuta fora anexada novamente ao e-protocolo e devidamente encaminhada ao fornecedor de melhor proposta por e-mail (e-mail anexo aos autos).

5. Diante do exposto, conforme despacho da CGA de fl. 69, item 3.4, encaminham-se na sequência: (i) E-mail e Proposta atualizada Ciagás; (iii) Quadro Consolidado de Cotações; (iv) Certidões da empresa Ciagás; (v) Dados da empresa Ciagás.

CAMILA HELLMANN PICHLER
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

EMPRESA		CIAGÁS	DISK CHOPP CIANORTE	HOME PLASTIC	
CNPJ		77.196.194/0001-77	23.627.411/0001-07	41.798.923/0001-18	
ITENS	QTD	PREÇO UN.	PREÇO UN.	PREÇO UN.	MÉDIA UN.
Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, PESO LÍQUIDO: 20 litros,	40	R\$ 14,00	R\$ 15,00	R\$ 14,00	R\$ 14,33
PREÇO TOTAL		R\$ 560,00	R\$ 600,00	R\$ 560,00	
			Média arredondada	R\$ 573,33	



Procedimento n.º 17.744.063-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para aquisição de Água Mineral para a Sede de Cianorte.

Após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação.

No que tange a necessidade de referida contratação, trata-se de item indispensável para o regular funcionamento da sede.

A respeito dos valores envolvidos, a pesquisa de preços resultou em três fornecedores (tabela para fácil consulta às fls. 113).

Informou-se ainda que a empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa não estava com sua situação cadastral regular e que após contato telefônico com seu representante, verificou-se a impossibilidade de tal regularização. Desta maneira, procedeu-se a negociação com as duas outras empresas que apresentaram o mesmo preço nas propostas, sendo que o representante de uma delas informou não ter interesse em negociar sua proposta de preço.

Dentro do contexto da dispensa de licitação por valor, é possível ver a razoabilidade que se aplica na espécie, uma vez que, diligenciando-se através de pesquisa de preços junto a três fornecedores, o menor valor encontrado (R\$ 560,00), abaixo está do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00.

Verifica-se assim a autorização ao Administrador para adotar o fundamento legal que implica o menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade.

Assim, diante os indicativos r. expostos:

1. Entende-se como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta;



2. Ciente da Informação Nº 162/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional;
3. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas;
4. Encaminhe-se à COJ (Coordenadoria Jurídica) para avaliação da instrução processual e minuta contratual, conforme orienta o item 14.2 do Despacho CGA às fls. 06-09.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.744.063-9 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	22000429	Tipo de Documento	OP	Data de Emissão	11/05/22
Pedido de Origem	22000420	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP				
Unidade	0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - FUNDEP				
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento		11/05/22	
Utilização	1	Almoarifado Estoque	N. Licitação	Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo			N. Contrato	Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV		N. Convênio	Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00		N. SID		

Credor

Credor	106871 - CIA GAS CIANORTE LTDA	CNPJ	77.196.194/0001-77
Endereço	AVENIDA BRASIL, 620 - - ZONA 01 CIANORTE - PR BR		
CEP	87200970		

Banco/Agência

Conta

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903007 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$,00

R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Histórico

Fornecimento sob demanda de 40 unidades de Água mineral em galão de 20L. - Dispensa de Licitação 018/2022 - Sede Cianorte. P.: 17.744.063-9.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 11/05/22

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 11/05/22 19:56:26 Criador por VANANIAS

Página 1



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 162/2022/CDP

Protocolo: 17.744.063-9

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 107	
OBJETO:	Fornecimento sob demanda de 40 unidades de Água mineral em galão de 20L. Sede Cianorte.	
VALOR:	R\$	560,00
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2022**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 076/2022

Referência n.º 17.744.063-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO SOB DEMANDA. COMPRA CONTINUADA. ÁGUA MINERAL (20L). JUSTIFICATIVA. SEDE CIANORTE. POSSIBILIDADE.

1. Os contratos administrativos, como regra geral, têm seu prazo de vigência adstritos ao crédito orçamentário – momento em que se encerra o exercício financeiro.
2. Excepcionalmente, os serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 meses, desde que sejam essenciais, de execução continuada e de difícil fracionamento.
3. Alguns produtos podem, para fins de aplicação dessa exceção à regra da vigência dos contratos administrativos, ser enquadrados como “serviço de execução continuada”, desde que preenchidos os mesmos requisitos das obrigações de fazer.
4. Parecer positivo.

À 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) para adquirir galões de água mineral de (20) litros para a sede da DPE/PR na cidade de Cianorte.
2. O despacho de abertura consta às (fls. 02-04), compreendendo, entre outros documentos: a) justificativa da necessidade de contratação (orientação do protocolo 17.597.422-9 para a realização de procedimento por sede que teve seu lote do Pregão Eletrônico nº986/2020-SEAP/DECON deserto); b) metodologia para estimativa da quantidade necessária; e c) descrição do item.
3. À fl. 05, o Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito.
4. Por meio de despacho fls. 06-09, a CGA sugeriu que a contratação do objeto seja realizada com a utilização de *vouchers*, mediante dispensa de licitação. Ainda, no mesmo despacho definiu o rito procedimental.
5. Em despacho (fls.10-13), o DCA, além de apresentar as empresas contatadas para pesquisa de mercado, apontou para a possibilidade de a aquisição ser realizada “sob demanda”, principalmente dada a maior segurança da contratação para a Instituição se comparada aos *vouchers*, bem como apresentou os riscos da contratação por *vouchers*.



6. Após a juntada do Termo de Referência Preliminar (fls. 17-22), o DPC manifestou sugestão de substituição da formalização do “termo de contrato” por outro instrumento equivalente admitido, além da eficiência, facilitaria o contato com os fornecedores. além disto, o DCA, sugeriu a utilização da “aquisição sob demanda” (fls. 23-30).
7. O Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC) não vislumbrou óbices a qualquer das formas de aquisição, seja por “termo de contrato” ou instrumentos equivalentes, apenas observou a necessidade de inserir as certidões de regularidade fiscal aos autos (fls. 34-35).
8. O DCA, na fl. 36, certificou a juntada de cópias dos documentos do parecer jurídico nº 136/2021, referente ao protocolo 17.747.774-5 (fls.37-87), o qual será utilizado como parâmetro para os demais protocolos que tratem do mesmo assunto: aquisições dos galões de água mineral.
9. Após a elaboração do Termo de Referência Preliminar Consolidado, foi juntado às (fls.89-101), o DCA anexou os documentos na seguinte ordem: o quadro de propostas das empresas (fls.104-108); as cotações consolidada (fl.113); certidões de regularidade fiscal (fls.114-123).
10. A Informação nº 162/2022/CDP (fl.125) procedeu à indicação de recursos para execução orçamentária da despesa.
11. O Coordenador de Planejamento atestou (fls.128-129) que a referida anotação orçamentária está em consonância com o planejamento institucional.
12. A declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada na (fl. 130).
13. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

14. Inicialmente, destaca-se que o tema abordado (contrato sob demanda) nos autos já foi objeto de análise por esta Coordenadoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico nº 136/2021, consubstanciado no protocolo nº 17.747.774-5.
15. Diante disso, reitera-se que o artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 possui cunho orçamentário, conforme exposto pelo Acórdão nº 440/2020-Tribunal Pleno, do



TCE/PR¹, e configura exceção à regra dos prazos de vigência dos contratos administrativos, que, em geral, não poderão ultrapassar o crédito orçamentário.

16. Assim, discute-se na doutrina e jurisprudência se o dispositivo abrange o fornecimento de produtos, ou se é restrito aos contratos de prestação de serviços – cumpridos os requisitos legais².

17. É o que lembra o TCE/PR no referido Acórdão, vejamos:

Embora não goze de grande acolhida a interpretação literal (...) esse raciocínio [restritivo] se encontra explicitado no Acórdão n.º 5372/14, do Tribunal Pleno³, que restringiu a aplicabilidade do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, apenas aos contratos que compreendam obrigações de fazer (prestação de serviço), considerando, assim, irregular a prorrogação de contratos de fornecimento contínuo. Mais além, há sólidas posições quanto à não incidência do dispositivo à contratos de compras. Nesse sentido: Marçal Jusen Filho. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. Dialética: São Paulo, 2012. p. 832; Joel de Menezes Niebuhr. **Licitação pública e contrato administrativo**. 4 ed. Fórum: Belo horizonte, 2015. p. 857.**

18. O TCU, por exemplo, apesar de, via de regra, optar pela literalidade da norma⁴ – e, por conseguinte, não enquadrar o fornecimento de bens para os contratos estimativos –, aplicou excepcionalmente o art. 57, II, Lei 8.666/93 para aquisição de

¹ “A norma, de índole eminentemente orçamentária, vincula a duração de contratos administrativos à vigência dos créditos orçamentários que lhes servem de substrato. Nesse passo, enquanto perdurar o crédito, subsiste o contrato.”

² Como nota a Consultoria Zênite (Orientação - 85/167/JAN/2008), “No caso em tela, o primeiro problema que se põe à Administração consultante reside no fato de que **há órgãos de controle (como o Tribunal de Contas da União, por exemplo) que consideram a atividade em questão como sendo uma obrigação de dar** (uma compra). Portanto, não seria um serviço, sendo impossível enquadrar a contratação de fornecimento de passagens aéreas no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (que trata de **serviços contínuos**)”. Disponível em: https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=C2608034-6DBA-42B3-BDD8-72D8442F4000.

³ Relator Cons. Ivan Lelis Bonilha.

⁴ Vide, por exemplo: “9.7. alertar (...) que: (...) **não permita a prorrogação dos contratos para aquisição de combustível, que é material de consumo, não podendo ser caracterizado o seu fornecimento como serviço de execução continuada, estando fora da hipótese de incidência do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.**” (TCU, Acórdão N. 1.920/2011, 1ª Câmara, Rel. Ubiratan Aguiar, J. em 29.03.2011)

Além disso, a Consultoria Zênite lembra que “*tal entendimento foi reiterado pela Corte de Contas ao longo dos anos (Acórdão 100/2008 – Plenário, a exemplo), e ainda mostra-se vigente, conforme demonstra o Acórdão n.º 3891/2011 – Segunda Câmara, onde o Ministro Relator Aroldo Cedraz, afirma que, no caso em apreço, as prorrogações não observaram que o objeto do contrato (fornecimento de bens de consumo) não admitia a realização de prorrogações sucessivas com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.*” Disponível em: <https://zenite.blog.br/fornecimento-continuo-e-possivel-consoante-a-orientacao-do-tcu/>.



fatores de coagulação, dado que os requisitos da Lei 8.666/93 estariam preenchidos naquele caso:

[Acordam os Ministros] 9.3. admitir, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua.⁵

19. Ademais, no Acórdão n.º 440/2020-Tribunal Pleno⁶, a Corte de Contas do Paraná entendeu que, por interpretação extensiva, é possível abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado, e de semelhante modo decidiu o TCE/SP na consulta TC 000178/026/06⁷.

20. É possível, portanto, a aquisição de água mineral por contrato estimativo a partir de interpretação extensiva dada à jurisprudência excepcional dos órgãos de controle, ressaltando-se que há controvérsia acerca do tema, conforme retro.

21. Não obstante, recorda-se que os requisitos de contrato sob demanda para serviços também se aplicam ao fornecimento de bens, como no presente.

22. Nesse sentido, a Consultoria Zênite define o serviço contínuo como “aquele essencial à Administração Pública, habitual em razão de sua própria destinação, não

⁵ Acórdão n.º 766/2010 – Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-1145827%22>

⁶ Assim ementado: *Consulta. Interpretação extensiva do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93. Possibilidade de prorrogação de contratos de fornecimento de bens de uso continuado. Conhecimento e resposta.* Do corpo do acórdão se extrai: “... Respondendo especificamente à indagação feita, é possível a interpretação extensiva da regra do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 para abranger as hipóteses de contratos de fornecimento permanente de bens de uso continuado à Administração municipal; Atente-se que, embora a resposta à consulta tenha se adstrito a possibilidade da interpretação extensiva da regra do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, aos contratos de fornecimento contínuo, os mesmos requisitos que se impõe à faculdade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos obrigados devem ser atendidos quando da dilatação do prazo daqueles...”. (disponível em <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2020/3/pdf/00343713.pdf>)

⁷ “(...) APÓS A **ANÁLISE DE CADA CASO EM PARTICULAR**, PODERÃO SER RECONHECIDAS SITUAÇÕES EM QUE HÁ UM CONTEXTO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, NAS QUAIS PODERÁ HAVER UMA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART.57, II, DA LEI DE LICITAÇÕES, PARA O FIM DE SER ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTA NAQUELE DISPOSITIVO LEGAL, DESDE QUE ESSAS SITUAÇÕES SEJAM **DEVIDAMENTE MOTIVADAS** PELA ADMINISTRAÇÃO E QUE SEJAM **ATENDIDAS AS CONDIÇÕES** CUJOS ASPECTOS FORAM DESENVOLVIDOS NO CORPO DO VOTO DO RELATOR. (...)”. Disponível em: https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/305230.pdf.



podendo sofrer solução de continuidade, sob pena de causar graves prejuízos ao interesse público”⁸.

23. Estas condições foram preenchidas na medida da justificativa apresentada pelo administrador, às fls. 41-42. Veja-se, resumidamente:

9.1. Executado de forma contínua. (...) não há juízo em estabelecer períodos em que a água é necessária e outros em que não é. Uma vez identificada a necessidade do objeto, ele se torna contínuo pela sua própria característica e decisão interna de o fornecer.

9.2. Longa duração. Na esteira do ponto anterior, a água é elemento indispensável à saúde e, assim, à qualidade de vida no trabalho. Não se dispõe ao ser humano consumi-la ou não. (...)

9.3. Fracionamento prejudica a execução do serviço. Deve-se observar aqui três pontos fundamentais: (i) validade da água servida em galão, (ii) necessidade de higienização dos galões; (iii) capacidade de estocagem das unidades. (...)

24. Ainda, em que pese a menção à inexigibilidade de essencialidade no entendimento do TCE/PR fl. 40-41, observa-se que esta foi apresentada no tópico 9.2, pois, se a água é indispensável à qualidade de vida no trabalho, sua ausência afeta, em última instância, o interesse público, na medida em que o serviço prestado pela Instituição também será atingido.

25. Nessa esteira, a essencialidade está relacionada à noção de que a perda do serviço traria prejuízos à Administração⁹. Logo, tendo em vista a indispensabilidade da água nos termos apresentados, seu fornecimento pode ser considerado essencial.

26. Desse modo, em consonância com o Parecer Jurídico nº 136/2021, quanto à possibilidade abstrata de contratação sob demanda, não se verificam óbices, inclusive quando realizada por dispensa de licitação, desde que observados os limites legais.

27. Não se pode olvidar, também, que o Decreto Estadual nº 7.303/2021 recomenda a utilização de SRP para casos semelhantes ao presente. Vide:

Art. 3º **O SRP deverá ser adotado, preferencialmente, quando:**

I – pelas características do bem, obra ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes;**

II - **for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

⁸ Orientação - 85/167/JAN/2008. Disponível em:

https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaDocumento?task=GET_DOCUMENTO&idDocumento=C2608034-6DBA-42B3-BDD8-72D8442F4000.

⁹ Idem.



28. De qualquer forma, o próprio dispositivo emprega a expressão “preferencialmente”, a fim de viabilizar outro modo de contratação – no caso, a contratação sob demanda – quando justificadamente ela se mostra mais eficiente e aderente ao interesse público.

29. *In casu*, a fundamentação para a escolha de contratação sob demanda consta detalhadamente a partir da (fls. 39-45), e pode ser resumida a partir dos seguintes pontos: 1) menor quantidade de processos licitatórios; 2) gestão orçamentária e financeira global, em virtude do caráter contínuo da demanda; 3) descentralização operacional das emissões de OFs; 4) maior eficiência que a maior possibilidade de prorrogações gera.

30. Desta feita, estão presentes as justificativas para, neste caso, optar pela contratação sob demanda em virtude de maior eficiência, não obstante as soluções prévias tenham sido por SRP, conforme orientação já manifestada no protocolo nº 17.747.774-5.

31. Com efeito, no presente caso, após toda a explanação, entende-se por preenchido o requisito da vantajosidade econômica, já que, do orçamento obtido e das demais cotações apresentadas, o valor da empresa Ciagás LTDA - é vantajoso em comparação com os demais ofertados no mercado (quadro consolidado de cotações à fl.113).

32. A seguir, foi realizada a estimativa de impacto orçamentário (fl. 125), houve a indicação de recursos para execução orçamentária (fls. 128-129), seguida da Declaração do Ordenador em consonância com a despesa (fl.130).

33. Em análise à minuta contratual em (anexo 4 - Minuta Contratual corrigida e-protocolo), verifica-se, que Cláusula Quarta - do Prazo de Vigência, está entabulado o prazo de 12 meses conforme termo preliminar (fls.89-101).

34. Portanto, não se vislumbram óbices com relação à minuta contratual, bem como o Termo de Referência.

35. Ademais, ressalto, que as certidões de regularidade, deverão estar vigentes por ocasião da assinatura da minuta contratual, caso vencidas, deverão ser devidamente atualizadas.



36. Por fim, salienta-se que ainda há uma margem de risco no que tange à aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, para as contratações de fornecimento de bens, de sorte que há de se ter em mente que as interpretações das Cortes de Contas sempre ressaltam a excepcionalidade dos casos, conforme amplamente exposto no Parecer Jurídico nº 136/2021.

III. CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, entende-se pela possibilidade de adquirir galões de água mineral, por dispensa de licitação, mediante contrato sob demanda, observada a margem de segurança existente.

38. Encaminhe-se os autos à 1ª Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

39. É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Coordenadora Jurídica em Exercício
Resolução DPG nº 146/2022

6) Decisão de mérito pela dispensa;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 17.744.063-9

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado inicialmente com o objetivo de promover processo licitatório para fornecimento de água mineral por meio do Processo n. 17.597.422-9, no qual consta a comunicação dos lotes desertos do PE n. 986/2020-SEAP/DECON, bem como a orientação quanto à abertura de procedimento para aquisição para cada Sede da Defensoria Pública do Paraná que teve seu lote deserto (fls. 2-4).

2. Tendo isso em vista, o Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) instaurou o presente Processo, sob o n. 17.744.063-9, objetivando a aquisição de água mineral para a Sede da DPPR de Cianorte, com a seguinte estimativa/descrição: Água mineral natural; Classificação: Sem gás; Características adicionais: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam sua qualidade; Embalagem: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança; Peso Líquido: 20 litros; 40 unidades. Solicita, ainda, a inclusão, no termo de referência, de alguns pontos referentes à ata de registro de preços (fls. 2-4).

3. A Coordenação de Planejamento (CDP) autorizou o prosseguimento do feito com base na necessidade da contratação, que foi devidamente demonstrada pelo setor requisitante, nos termos do art. 21 da Resolução DPG n. 104/2020 (fl. 5).

4. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) encaminhou os autos para elaboração do Termo de Referência Preliminar da contratação do objeto, porém, com a ressalva de que, embora o despacho inicial remeta à hipótese de celebração de ata de registro de preços (ARP) para o fornecimento do objeto, trata-se de item de demanda contínua. Orientou que a Sede de Cianorte diligenciasse as próprias aquisições de pequeno vulto por meio de Fundo Rotativo, de modo a realizar a contratação de *vouchers* do objeto em tela por meio de dispensa de licitação, desde que haja receptividade do mercado local (fls. 6-9).

5. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), em atenção ao Despacho exarado pela CGA, informou que realizou contato com os distribuidores de água da região para verificar a aceitação do proposto pela CGA (contratação de *vouchers* do objeto por meio de dispensa de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



licitação) e que as seguintes empresas fornecedoras de água da região foram contatadas: (1) Ciagás; (2) Rede Guanabara Gás; (3) Disk Chopp Cianorte; (4) Central Gás, as quais informaram não haver impedimento para a realização da contratação nos moldes consultados. Foram vislumbrados, então, dois cenários possíveis de dispensa de licitação para tal contratação de fornecimento de água: (i) pagamento por demanda mensal, sendo realizado ao final do mês no valor do que foi efetivamente consumido; ou (ii) mediante aquisição de *vouchers*, sendo contratada antecipadamente uma quantidade X, a qual será consumida conforme a necessidade. Informou, também, que essas possibilidades foram discutidas com a supervisão do Departamento e com a CGA (anexou e-mails) e que a contratação mais segura seria a primeira (por demanda) (fls. 10-16).

6. No mesmo Despacho, o DCA encaminhou o Termo de Referência Preliminar (fls. 17-22) ao Departamento de Contratos para análise e inclusão das minutas ou cláusulas contratuais pertinentes, o qual sugeriu a substituição da formalização do contrato por ordem de fornecimento, encaminhando os autos ao Departamento de Fiscalização de Contratos para análise, principalmente no que se refere à operacionalização da contratação (fls. 23-33).

7. Em análise, o Departamento de Fiscalização de Contratos entendeu não ser de sua competência se manifestar sobre a formalização da aquisição (se mediante termo contratual ou instrumentos alternativos) e não vislumbrou óbices às cláusulas referentes à operacionalização das aquisições (forma de entrega, recebimento, pagamento) nem às demais disposições do Termo de Referência Preliminar apresentado pelo DCA (fls. 34-35).

8. Para instruir o processo, o DCA acostou cópia de Parecer da Coordenadoria Jurídica (COJ) exarado no Protocolo n. 17.747.774-5, no qual consta entendimento pela viabilidade da adoção do contrato sob demanda em aquisição de galões de água mineral (fls. 36-87).

9. O DCA, então, consolidou as alterações e anexou o Termo de Referência Preliminar, que tem como objeto a contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20 litros mediante contrato estimativo para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes (Acórdão 440/2020 do TCE/PR), e forma de pagamento mensal de acordo com a quantidade consumida efetivamente no mês de referência, encaminhando-o à Coordenadoria de Planejamento para fins de aprovação (fls. 88-101).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



10. A CDP manifestou-se pela concordância com o termo proposto, uma vez que o objeto está em consonância com os parâmetros esperados no planejamento institucional (fl. 102).

11. Na sequência, seguiram os autos para a Sede de Cianorte, a fim de dar prosseguimento ao feito e proceder à pesquisa de mercado com os fornecedores locais (fl. 103).

12. A Sede da DDP de Cianorte acostou aos autos três cotações: (a) Home Plastic; (b) Ciagás; e (c) Disk Chopp. A proposta mais vantajosa foi da empresa Home Plastic, porém esta não tem cadastro no FGTS. Em razão disso, procedeu-se à negociação com as duas outras empresas, visto que ambas apresentaram mesmo preço nas propostas. O representante da Disk Chopp informou não ter interesse em negociar sua proposta de preço. Portanto, a proposta mais vantajosa foi da empresa Ciagás (valor unitário de R\$ 14,00) (fls. 104-112).

13. Assim, foram remetidos à CDP: (i) o Quadro Consolidado de Cotações (fl. 113); (ii) os documentos de habilitação da empresa Ciagás – CNPJ (fl. 114); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 116); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 122); Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 118); Certidão Negativa da Fazenda Estadual (fl. 117); Certidão Negativa da Fazenda Municipal (fl. 123); Consulta no GMS (fl. 119); Consulta no Portal da Transparência do Governo do Paraná (fls. 120-121); e (iii) os dados da empresa Ciagás (fls. 124).

14. A Gestão Orçamentária acostou a estes autos a indicação orçamentária (**Informação n. 161/2022**) (fl. 125-127).

15. Em novo Despacho (fls. 128-129), a CDP entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação em razão do valor e solicitou a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 130), bem como o posterior encaminhamento à COJ para análise.

16. O Parecer Jurídico n. 076/2022 da COJ destacou que o tema (contrato sob demanda) já foi objeto de análise anterior, reiterando a conclusão de que é possível a aquisição de água mineral por contrato estimativo e que, no caso concreto, a fundamentação para a escolha de contratação sob demanda consta detalhadamente a partir da fl. 39, em suma: (1) menor quantidade de processos licitatórios; (2) gestão orçamentária e financeira global, em virtude do caráter contínuo da demanda; (3) descentralização operacional das emissões de OFs; (4) maior eficiência que a maior possibilidade de prorrogações gera. Ainda, considerou-se preenchido o

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



requisito da vantajosidade da contratação, pois, “embora tenha sido obtido orçamento somente de uma empresa, o valor orçado foi comparado com aquele utilizado em outras compras e com outras cidades do interior paranaense estando na média do mercado” (fls. 131-138).

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG nº 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com base no dispositivo legal ora transcrito, bem como no Parecer Jurídico n. 076/2022 (fls. 131-138), exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), e no Despacho da Coordenação de Planejamento (fls. 128-129), os quais se acatam integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), não excedendo, portanto, o

¹ Resolução DPG nº 248/2021: “Art. 1º (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35”.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal n. 9.412/2018.

Quanto à escolha do fornecedor – empresa CIAGÁS COMERCIAL DE GÁS CIANORTE LTDA –, verifica-se que: está devidamente fundamentada nos autos e que corresponde à melhor proposta (fl. 113); há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 128-129). Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 114-124), incluindo Consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e ao GMS (fls. 119-121).

Ademais, ressalta-se que o presente certame não foi destinado exclusivamente à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que já fora constatado pela Administração, em processos similares, que os fornecedores do objeto em tela – na maioria, pequenos negócios – frequentemente deparam-se com obstáculos inerentes à reunião da documentação habilitatória, o que também restou demonstrado nestes autos às fls. 7 (item 6) e 107-108. Tendo isso em vista, resta justificado, no caso concreto, o afastamento do critério de tratamento diferenciado previsto na LC n. 13/2006, não havendo óbice, nesse ponto, à contratação da empresa CIAGÁS COMERCIAL DE GÁS CIANORTE LTDA.

Superada esta questão, tem-se que há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (Informação n. 161/2022, fls. 125-127), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 130).

A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 076/2022 (fls. 131-138).

Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, ressalvada a necessidade de **verificação da validade de todas as**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



certidões, que deverão ser atualizadas, caso necessário, antes da publicação do respectivo Termo de Dispensa.

2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

3. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e após, sigam para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

7) Ato de dispensa



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 018/2022
PROTOCOLO 17.744.063-9

OBJETO: Fornecimento sob demanda de 40 (quarenta) unidades de galões de água mineral de 20 (vinte) litros, conforme especificações constantes do procedimento administrativo nº 17.744.063-9.

CONTRATADO: **CIAGÁS COMERCIAL DE GÁS CIANORTE LTDA**
Nome fantasia: CIAGÁS

CNPJ: 77.196.194/0001-77

DO PREÇO: **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais)

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir o fornecimento de água mineral para a Sede de Cianorte da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 113 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Curitiba, 28 abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300